

LEI N.º 4.380, DE 10/06/2021.

ALTERA A LEI N.º 2.675, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR PROGRAMA DE HABITAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º O inciso II do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 2.675 de 06 de dezembro de 2004, passa a vigor com a seguinte alteração:

“II – possuir renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos vigentes à época da Avaliação da Secretaria Municipal de Habitação incluindo-se as vantagens permanentes do cargo;”

Art. 2º O caput do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 2.675 de 06 de dezembro de 2004, passa vigor com a seguinte alteração:

“Art. 8º O beneficiário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para concluir a obra, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, a critério e de acordo com avaliação da Secretaria Municipal de Habitação.”

Art. 3º O Parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal n.º 2.675 de 06 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O imóvel não poderá ser alienado ou cedido durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da entrega do imóvel ao donatário.”

Art. 4º O artigo 10, da Lei Municipal n.º 2.675 de 06 de dezembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, ficando revogado o parágrafo único.

“Art. 10. Concluída a construção e expedido os documentos necessários a emissão de posse, o município deverá, logo em seguida, emitir o termo de anuência para a outorga da escritura referente a transferência de domínio das unidades habitacionais ou do correspondente lote.

§ 1º A escritura conterá expressamente as cláusulas das condições de doação e mais as de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º As despesas decorrentes da averbação da edificação da unidade habitacional sobre o lote serão suportadas pelo donatário.

§ 3º Não se aplica as condições do parágrafo anterior nos casos de imóveis que se encontram ocupados pelos beneficiários em período igual ou superior a 10 anos.

§ 4º O prazo que menciona o caput deste artigo poderá ser adequado conforme a data da lavratura da escritura, sendo descontado o tempo em que o beneficiário já reside no imóvel, e inserido somente o saldo do prazo decenal.”

Art. 5º O artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.675 de 06 de dezembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Os termos de doação deverão conter obrigatoriamente, deveres e obrigações do donatário, o cumprimento do prazo de ocupação e início da obra, quando for o caso, do prazo para conclusão da obra, além de cláusula referente à defesa do imóvel a cargo do donatário, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.”

Art. 6º Fica acrescido à Lei Municipal n.º 2.675, de 06 de dezembro de 2004 o Art. 3º- A, com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Para a execução do programa tratado na presente lei, admite-se, no que couber, a aplicação de recursos, bem como programas habitacionais provenientes dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único. Em cada caso, o programa habitacional realizado nesta modalidade, terá seu funcionamento regulamentado por decreto, conforme princípios e regras de cada programa.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 10 de Junho de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal